



D.O.E. do 09 JUL 1988: 06
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE RESERVA
30/6/88

PROCESSO CEE Nº

0725/87

INTERESSADA :

FUNDAÇÃO "LUSÍADA" - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

LOCALIDADE :

SANTOS

ASSUNTO :

Reconsideração da Indicação sobre reajuste no 2º semestre/87.

RELATOR NA CEE : OSWALDO AUGUSTO DE BARROS

RELATOR EM PLENÁRIO: CONSº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 359/88

APROVADA EM 01/07/88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

A Indicação CEE/CENE nº 139/88, publicada no D.O.E. de 03/03/88, fixou os valores a serem cobrados no 2º semestre/87, sem, contudo, apreciar o pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

2. - ANÁLISE

A Instituição não deixou claro o percentual de correção de defasagem em seus formulários nºs. 05, das fls. 63 a 67 do processo, não tendo sido, por este motivo, apreciado o pedido de correção de defasagem, levando, inclusive, o relator da Indicação mencionada, em sua apreciação, a considerar que não havia solicitação de correção de defasagem para o 2º semestre.

Na análise de seu pedido, constatamos que a Instituição despende 91% do total de suas receitas com o pagamento de pessoal e encargos.

Os valores absolutos de suas mensalidades estão com os preços defasados, justificando os 20% de correção solicitados.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reconsideração, mantendo-se os valores efetivamente praticados no mês de dezembro/87, que são os seguintes:-

<u>CURSOS:-</u>	<u>DE ZEMBRO/87</u>
MEDICINA.....Cz\$	5.488,48
ADMINISTRAÇÃO:-....."	1.654,06
1º GRAU: 1ª/4ª SÉRIE....."	1.702,00
1º GRAU:- 5ª/7ª SÉRIE....."	2.341,93
2º GRAU:-"	2.807,36

* .

CEE/CENE, 23/06/88

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente